



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 8158 / 2013

Código Verificador : YUJO
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data / Hora: 25/11/2013 14:30
Assunto: Projeto Indicativo *103/2013*
Subassunto: Encaminha



000000000000000028831

OP/PMO 27/13

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 8158/2013
DATA: 25 / 11 / 2013
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a plenário o presente Projeto Indicativo, conforme o Art. 95 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

**INSTITUI O PROGRAMA DE CENTROS DE
REFERÊNCIA PARA O ATENDIMENTO À
MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO INDICATIVO Nº 101 / 13

Art. 1º É instituído o Programa de Centros de Referência para o Atendimento Integral à Mulher no Município da Serra, ficará vinculada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres com as seguinte atribuições:

- I** - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;
- II** - dar orientação e encaminhamento para as mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;
- III** - realizar atendimento e encaminhamento dos homens agressores às autoridades competentes;
- IV** - incentivar atividades específicas que resgatem a autovalorização da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia, através de oficinas;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- V** - oferecer proteção e atendimento às necessidades físicas, educacionais e psicossociais das mulheres agredidas, suas filhas e seus filhos junto à casa de abrigo;
- VI** - encaminhar as mulheres e homens envolvidos em situação de violência, sempre que necessário, para instituições que promovam formação profissional como instrumento para sua integração/reintegração ao mundo do trabalho;
- VII** - oferecer apoio e orientação jurídica às mulheres;
- VIII** - promover cursos e palestras educativas sobre sexualidade e gênero, planejamento familiar, DST, AIDS, entre outros assuntos afins;
- IX** - garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de agressões, existentes nos hospitais do município;
- X** - articular e supervisionar serviço de apoio à saúde mental e física das mulheres atendidas pelo centro de referência;
- XI** - promover a instalação de fórum central e fóruns regionais de combate e prevenção à violência contra a mulher;
- XII** - Oferecer cursos e palestras promovidos pela articulação das Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, e conjunto do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana e demais órgãos, envolvidos em defesa dos direitos da mulher;
- XIII** - acompanhar e auxiliar mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- XIV** - propiciar à mulher apoio jurídico necessário;
- V** - prestar informação e orientação às mulheres.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, dentro de suas atribuições, organizará banco de dados dos atendimentos e atividades do programa instituído elaborando relatório estatístico trimestral.

Art. 3º Na atuação os Centros de Referência para o Atendimento Integral à Mulher vincular-se-ão às ações já desenvolvida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, art. 6º da Lei Municipal nº 39.71, de 17 de dezembro de 2012.

Parágrafo único – Convênios específicos poderão ser firmados com o Governo Federal, Estadual e com o Poder Judiciário, através da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, sempre que necessário ao atendimento dos objetivos do programa.

Art. 4º O Centros de Referência para o Atendimento Integral à Mulher disponibilizará serviços de Assistência Social, Psicológico, Jurídico e administrativo para apoio operacional no enfrentamento da violência contra à mulher.

Art. 5º O Centros de Referência para Integral à Mulher, exercerá o papel de acolhimento/atendimento devendo exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integrem a Rede de Atendimento, sendo o acesso natural a esses serviços para as mulheres em situação de vulnerabilidade, em função de qualquer tipo de violência, ocorrida por sua condição de mulher.

Art. 6º O Centros de Referência para Atendimento Integral à Mulher monitorará e acompanhará as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede, instituindo procedimentos de referência.

Art. 7º O Centros de Referência para Atendimento Integral à Mulher seguirá os seguintes princípios:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I** - atender as necessidades da mulher em situação de violência;
- II** - defesa dos direitos das mulheres e responsabilização do agressor dos serviços;
- III** - reconhecimento da diversidade das mulheres;
- IV** - diagnosticar o contexto onde o episódio de violência se insere;
- V** - evitar ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência;
- VI** - articular com demais profissionais dos serviços da Rede;
- VII** - gestão democrática, envolvimento de mulheres no monitoramento das ações;
- VIII** - abordagem multidisciplinar;
- IX** - segurança da mulher e dos profissionais;
- X** - identificação dos tipos de violência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 25 de novembro de 2013.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE - PP
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Um dos eixos de atuação do nosso mandato é a defesa dos direitos das mulheres. Felizmente, esta luta ganhou, desde o dia 07 de agosto de 2006, uma aliada importante: a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha. O nome, por sinal, é uma homenagem a uma sobrevivente: a biofarmacêutica Maria da Penha Maia, mulher que viveu, durante seis anos, em situação de violência doméstica. Com o advento desta legislação, o país vê, enfim, surgir um ordenamento jurídico que responde à sociedade sobre os compromissos firmados pelo governo, através de tratados e convenções, no que diz respeito ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na busca pela igualdade de direitos, de tratamento e de oportunidades aos seres humanos independente de gênero, acreditamos que a informação é fundamental. E esta proposição propõe-se a servir de instrumento na superação das desigualdades entre cidadãos e cidadãs.

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Adir a Violência contra a Mulher.

Devido a importância de se colocar na prática o atendimento integral a Mulher em situação de violência, apresentamos o presente proposição, com o cuidado de se defender a instituição do programa, sem criar novos cargos ou funções. As instalações, o número de centros instalados, quais as secretarias municipais envolvidas, ficam reservadas ao Executivo.



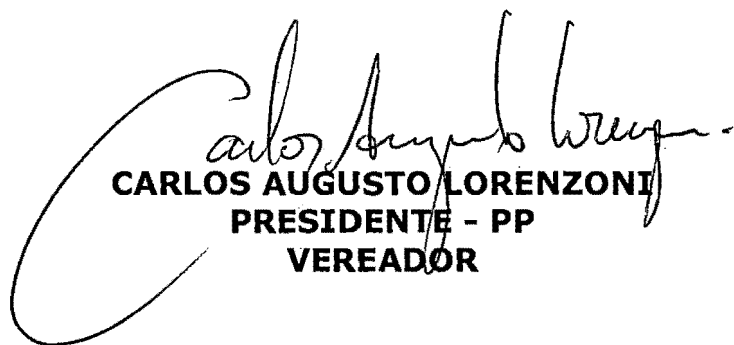
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Existe no Município uma malha de atendimento à população instalada nas regionais e ruas da cidadania, assim, fazemos o pleito de que é possível aproveitar instalações, e num primeiro momento sem criar funções e cargos, instituir o programa.

Tornado fato o programa, medidas legais podem ser tomadas pelo Município, com sua privativa missão de atender os anseios dos curitibanos, incluindo recursos nas leis orçamentárias. Esse formato de apresentação não invade atribuições privativas do Senhor Prefeito e nos permite exercer a função de legisladores.

Pela clareza de seu conteúdo, dispenso-me de maiores comentários, em homenagem a inteligência de meus pares, aos quais peço o seu beneplácito para aprovação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 25 de novembro de 2013.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE - PP
VEREADOR



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 8158/2013 Cód. Verificador: YUJO

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

CPF/CNPJ: 705.147.047-72

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 25/11/2013

Hora de Abertura: 14:30:36

Observação:

Projeto Indicativo nº 101/2013 - Institui o Programa de referência para atendimento à mulher em situação de violência e dá outras providências.

Recebido


LARISSA DA SILVA LEITE
Funcionario(a)



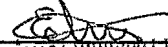
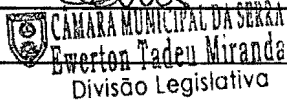
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8158/2013
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 26/11/2013 - 09:50:11
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento

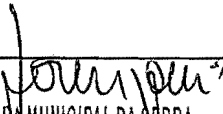
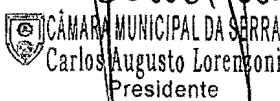
Ass: _____



Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 26/11/2013 - 09:50:11

Ass: _____



Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8158/2013
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 26/11/2013 - 13:41:48
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 26/11/2013 - 13:41:48
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 8.158/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 101/2013

Requerente: Vereador Carlos Augusto Lorenzoni.

Assunto: Projeto Indicativo que institui o Programa de Centros de Referência para o Atendimento à Mulher em situação de Violência e dá outras providências.

Parecer nº: 470/2013

Ementa: Projeto Indicativo – institui o Programa de Centros de Referência para o Atendimento à Mulher em situação de Violência e dá outras providências - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, que *“institui o Programa de Centros de Referência para o Atendimento à Mulher em situação de Violência e dá outras providências”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02 a 05), a correspondente justificativa (fls. 06 e 07), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 08).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)”***

m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

(...);

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao instituir o Programa de Centros de Referência para o Atendimento à Mulher em situação de Violência, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de atribuições de secretarias, organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

*



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 06 e 07) do eminente Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, ao instituir o Programa de Centros de Referência para o Atendimento à Mulher em situação de Violência, visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como criar uma rede de proteção, com



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

orientação, esclarecimentos, informações, que certamente irão auxiliar esse segmento da sociedade que tanto sofre com a violência praticada. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 101/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 101/2013.

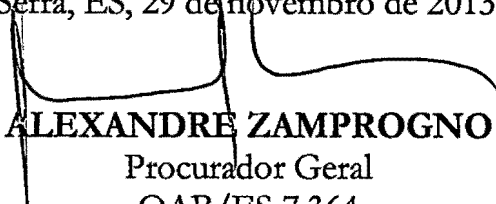
Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

É o Parecer.

Serra, ES, 29 de novembro de 2013.


ALEXANDRE ZAMPROGNO

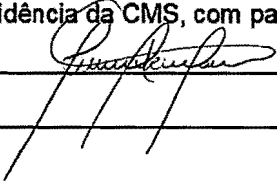
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 8158/2013
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 02/12/2013 - 13:36:54
Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 06 (seis) laudas.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 02/12/2013 - 13:36:54
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

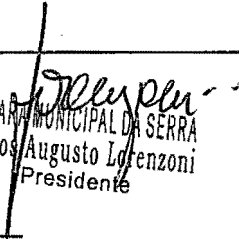


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8158/2013
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 02/12/2013 - 14:57:02
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 02/12/2013 - 14:57:02
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8158/2013
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 04/12/2013 - 09:21:55
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 04/12/2013 - 09:21:55

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 8158 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 101 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, no qual Institui o programa de centros de referência para o atendimento à mulher em situação de violência e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 2013.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **101 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 05 de Dezembro de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8158/2013
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 13/12/2013 - 12:14:36
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 13/12/2013 - 12:14:36
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____